

(CJT/361/42)
NF/HLS.

Proc. 20.997/42
1942

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 5.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio da Costa Interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando procedente o inquérito instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o recorrente e autorizou sua demissão, em virtude de falta grave:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 4 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Carvalho Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 28/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/1/43